



OFÍCIO 186/2020

Descanso/SC, 13 de novembro de 2020.

Ao senhor,
Sadi Inácio Bonamigo,
Prefeito Municipal,
Av. Marechal Deodoro, 146, centro.
CEP 89910-000. Descanso. Santa Catarina.

Assunto: Processo Licitatório nº 96/2020 – Tomada de Preços nº 8/2020 – RECURSO

Senhor Prefeito,

A subscrevente, na qualidade de Presidente da Comissão Permanente de Licitações, vem, respeitosamente, diante de sua presença e em razão da competência, atendendo ao disposto pelo art. 109, §4º, da Lei 8.666/93, encaminhar os autos do processo licitatório em epígrafe para decisão acerca do recurso apresentado.

Trata-se de Processo Licitatório realizado sob a modalidade de Tomada de Preços, objetivando a contratação de empresa(s) para a execução de obra de reforma e ampliação de 19,50m² do Ginásio Jaroskeski, e de reforma de 164,54m² no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), com fornecimento dos materiais, mão de obra e equipamentos, conforme projeto, memorial descritivo e planilha orçamentária, anexos ao edital.

Aberta a Sessão Pública designada e analisados os documentos de habilitação, constatou-se que a empresa Josiane Pires da Silva EIRELI deixou de atender ao disposto pelo item 5.1 do edital (apresentação de Certificado de Registro Cadastral, emitido pelo Município de Descanso, com validade), vez que apresentou Certificado de Registro Cadastral do Município de Paraíso (fl.260), motivo pelo qual foi declarada inabilitada (fls. 294/295)

Aberto o prazo para interposição de recurso, nos termos do art. 109, I, “a”, da Lei 8.666/93 (fl. 294), a empresa inabilitada pela Comissão Permanente de Licitações apresentou o recurso dentro do prazo estabelecido (fls. 305/306).



Comunicadas as demais empresas, conforme estabelece o art. 109, §3º, da Lei 8.666/93(fl. 309/314), o prazo decorreu sem a apresentação de impugnação por qualquer delas (fl. 315).

Diante do exposto, nos termos do art. 109, §4º, da Lei 8.666/93, remetem-se os autos do Processo Licitatório nº 96/2020, Tomada de Preços nº 8/2020, para decisão da Autoridade Competente acerca do recurso apresentado.

Abigail Laís Folmer Rothenbach

Presidente CPL

Matrícula 3552

Carlei Zimmermann Gabi
Chefe de Gabinete
Matrícula: 3482

Recebido em
13/11/2020

Encaminhado para
Parecer jurídico
SIB
Sadi Inácio Bonamigo
Prefeito Municipal
13.10.2020